



EXCELENTÍSSIMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE.

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-05/2023

W 2 TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 40.058.930/0001-10, licitante, já qualificada, por meio de seu sócio-Diretor, Antônio Wilson da Silva, tempestivamente, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

com base no art. 109, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8666/1993, ante a classificação e valor inexecutável ofertado pela empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº. 22.523.994/0001-63, pelos fatos e direitos expostos a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme exposto nos documentos do certame, tal recurso faz-se tempestivo na data atual, visto que está em prazo hábil determinado pelo presidente da licitação.

I - DOS FATOS

O edital em questão é referente a Tomada de Preços nº TP-05/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Iracema, sendo realizada por meio do critério de julgamento **menor preço mensal do lote**.

No Subitem 24.1 do Edital que trata DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, encontramos:

24.10 – Todos os documentos apresentados neste certame deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas; não será aceito em hipótese nenhuma, em nenhuma fase do certame, documentos autenticados pela forma eletrônica (AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA).

Logo, pela consulta da documentação apresentada pela Empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA LTDA., denota-se que mesma deveria ter sido DESCLASSIFICADA, tendo em vista que a

RECEBÍ
30/05/23
[Signature]

[Signature]



documentação apresentada pela mesma continha o que é vetado no subitem citado acima, ou seja, continha autenticação eletrônica.

Feito esta observação vamos agora ao segundo tópico deste Recurso o valor das propostas apresentado pelas empresas habilitadas:

Empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA LTDA: Valor da Proposta R\$ 75.588,00

Empresa W 2 TECNOLOGIA LTDA: Valor da Proposta R\$ 180.000,00

A Empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA LTDA., apresentou um valor inexequível para desenvolver os serviços descritos no Termo de Referência, desta forma, faz-se necessária a desclassificação de tal empresa, conforme se demonstrará abaixo:

1 - Valor da proposta / Quantidade de meses

Valor Global estimado para execução do serviço R\$ 186.000,00 (12 meses de R\$ 15.500,00)

Valor da Proposta da Empresa F. Denilson F de Oliveira Ltda:

Valor Global: R\$ 75.588,00 (12 meses de 6.299,00)

Valor da Proposta da W2 Tecnologia Ltda:

Valor Global: R\$ 180.000,00 (12 meses de 15.000,00)

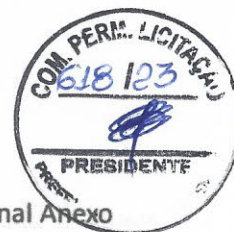
2- Alíquota do simples do Anexo V – 15,5%

Anexo V do Simples Nacional

Participantes: empresas que fornecem serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outros

Tabela 5 Simples Nacional: Anexo 5 – Prestadores de Serviço

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	15,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	18%	R\$ 4.500,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,5%	R\$ 9.900,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,5%	R\$ 17.100,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23%	R\$ 62.100,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00



Considerando-se que a empresa está na alíquota inicial do Simples Nacional Anexo V, tem-se o seguinte valor de imposto devido, que obrigatoriamente, nos termos do Edital, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa:

Especificação	Mensal	Anual
Valor do Serviço	R\$ 6.299,00	R\$ 75.588,00
Simples Nacional 15,5%	R\$ 976,35	R\$ 11.716,14

3 – Profissionais e Valores pagos a eles

Item 4.3 do Edital – Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, mediante apresentação de relação explícita e de declaração formal de disponibilidade, sob as penas cabíveis, dispondo minimamente de: 01 (um) profissional de nível superior Bibliotecário, 01 (um) profissional de nível superior da Área de Administração, detentores de atestado de desempenho anterior por execução de serviços de característica semelhante ao objeto da licitação.

Com base salarial de um cargo de administrador temos um valor médio de R\$ 1.647,00 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais), podemos demonstrar os seguintes custos:

Descrição	Valor
Salário base	R\$ 1.647,00
Vale transporte	R\$ 180,00
Vale refeição	R\$ 300,00
Provisão de 13°	R\$ 137,25
Provisão de 1/3 férias	R\$ 45,75
FGTS	R\$ 131,76
Provisão de FGTS sobre décimo terceiro e férias	R\$ 14,64
INSS	R\$ 128,43
Provisão de INSS sobre décimo terceiro e férias	R\$ 36,60
Custo total do funcionário	R\$ 2.621,43

Totalizando um custo anual de um Administrador, o valor de R\$ 31.457,16 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) anuais.

Com base salarial de um cargo de bibliotecário, temos um valor médio de R\$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais), podemos demonstrar os seguintes custos:



Descrição	Valor
Salário base	R\$ 2.660,00
Vale transporte	R\$ 180,00
Vale refeição	R\$ 300,00
Provisão de 13°	R\$ 221,67
Provisão de 1/3 férias	R\$ 73,89
FGTS	R\$ 212,80
Provisão de FGTS sobre décimo terceiro e férias	R\$ 23,64
INSS	R\$ 222,26
Provisão de INSS sobre décimo terceiro e férias	R\$ 59,11
Custo total do funcionário	R\$ 3.953,37

Totalizando um custo anual de um Bibliotecário, o valor de R\$ 47.440,44 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

Resumo Geral de Custos com Profissionais:

Especificação do Custo com Pessoal	Mensal	Anual
Custo para um Administrador:	R\$ 2.621,43	R\$ 31.457,16
Custo para um Bibliotecário:	R\$ 3.953,37	R\$ 47.440,44
Custo Total:	R\$ 6.574,80	R\$ 78.897,60

Concluindo que o total de custos para manter os dois profissionais será equivalente a R\$ 6.574,80 (seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) mensalmente e R\$ 78.897,60 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Anualmente.

Observa-se portanto, que se adicionarmos o valor dos impostos e o custo dos funcionários para a prestação dos serviços temos a seguinte composição e comparação com a proposta apresentada pela empresa F Denilson F Oliveira Ltda:

Composição	Mensal	Anual
Custo com Impostos	R\$ 976,35	R\$ 11.716,14
Custo com Pessoal	R\$ 6.574,80	R\$ 78.897,60
Total dos Custos Associados à Proposta	R\$ 7.551,15	R\$ 90.613,74
Valor da Proposta da empresa F Denilson F Oliveira Ltda	R\$ 6.299,00	R\$ 75.588,00
Prejuízo na Prestação do. Serviço pela Proposta Apresentada	-R\$ 1.252,15	-R\$ 15.025,74

Assim sendo, a proposta apresentada é totalmente inexecutável, o que além de impedir que se venha a prestar serviços de qualidade, ou mesmo garantir a execução do contrato, fere de morte o disposto nos itens constantes da peça editalícia, as quais se transcreve:

“5.9. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como impostos, taxas, fretes e outros.”



“5.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não estabelecidas neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Bem como não se admitirá Proposta de Preços que apresente preços unitários, parciais, total ou global simbólico, irrisório, de valor zero ou manifestamente inexecutáveis.”

III – DOS DIREITOS

1 – DO VALOR INEXEQUÍVEL

A desclassificação é um ato administrativo que determina a exclusão de uma proposta do certame em virtude do reconhecimento de um defeito ou da rejeição do seu saneamento. Ela caracteriza-se por ser um ato declaratório, eis que reconhece um defeito preexistente e constitutivo, porque produz a eliminação da proposta no âmbito da licitação.

Nesse contexto, um dos problemas que a Administração Pública se depara com frequência reside na oferta pelo particular de preços irrisórios ou insuficientes para assegurar a remuneração do licitante. Destarte, a inexecutabilidade do preço consiste na insuficiência da remuneração pretendida pelo licitante para a execução do objeto descrito no edital. Ela se verifica quando o custo (direto e indireto) para a executar a prestação, tal como descrita no edital de licitação, é superior ao valor da remuneração pleiteada pelo licitante.

Ressalva-se que não pode confundir preço vantajoso de preço inexecutável.

• Preço vantajoso é o valor reduzido, mas suficiente para a cobertura das despesas diretas e indiretas relativas à contratação;

• Preço inexecutável é aquele insuficiente para remunerar os custos incorridos para a execução da prestação.

A Lei Geral de Licitações (8.666/93) é bem incisiva e clara quanto as propostas com preços manifestamente inexecutáveis, explanando até o modal deontológico da proibição sobre o que fazer em casos assim. Vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

As jurisprudências são pacíficas no mesmo sentido:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. **DESCCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE POR PROPOSTA INEXEQUÍVEL**. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. SÚMULA 262 DO TCU. INOBSERVÂNCIA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. ACÓRDÃO ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Fortaleza, 26 de maio de 2021. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Presidente do Órgão Julgador TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora.

(TJ-CE - Remessa Necessária Cível: 00005341520198060040 CE 0000534-15.2019.8.06.0040, Relator: TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, Data de Julgamento: 26/05/2021, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 26/05/2021)

Configura-se, no caso concreto, uma disparidade relevante em vista de um parâmetro determinado. Ou seja, nota-se a diferença inquestionável entre o preço ofertado e os parâmetros utilizados para estimar os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto contratual em questão.

Assim, a insuficiência do valor da remuneração pretendida pelo particular deve acarretar problemas que justificam a sua desclassificação, visto que induz à inviabilidade de sua execução. Além disso, como o problema reside na disparidade entre as estimativas de custo disponíveis e aquelas contempladas na proposta pelo particular, surge **a presunção relativa da inexecuibilidade**.

Portanto, o órgão deve produzir a **inversão do ônus da prova**. Isso significa que a **Administração será dispensada do ônus de provar a inexecuibilidade e caberá ao particular provar a exequibilidade, e, caso não consiga, ocorrerá sua desclassificação**.

A prova disso far-se-á por meio de todos os meios admissíveis, compreendendo, basicamente, documentos demonstrando os custos necessários à execução do objeto e evidenciando os motivos pelos quais o particular dispõe de condições para executar a prestação por valores inferiores aos estimados pela Administração.



IV – DO PEDIDO

Pelo exposto, espera e requer que Vossa Senhoria dê procedência no presente recurso, de acordo com os pedidos que se seguem:


- a) Que a empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA LTDA., seja DESCLASSIFICADA por não atender ao que preceitua o Subitem 5.9 e sobretudo o subitem 5.11 do Edital;
- b) Que seja revista a decisão de aceitação da proposta e habilitação invertendo o ônus da prova, para que a empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA LTDA., comprove o que foi relatado anteriormente, ou seja, que o valor ofertado não seja inexequível e, caso não consiga comprovar a viabilidade da oferta, seja dado prosseguimento ao certame com a desclassificação da mesma;

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Fortaleza, 25 de maio de 2023.

ANTONIO
WILSON DA
SILVA:77348605
320

Assinado de forma
digital por ANTONIO
WILSON DA
SILVA:77348605320
Dados: 2023.05.31
14:57:24 -03'00'


Antônio Wilson da Silva
Sócio-Diretor
W2 Tecnologia Ltda.